

CONTRATO - SGE/DSCPP/CONT/15263/2024 - IPAC

Fornecimento de consumíveis de casa de banho

Entre:

O Instituto Português da Acreditação, I.P., com o número de pessoa coletiva 507031059, sita na Rua António Gião 2 4º, 2829-513 Caparica, representada neste ato por Leopoldo Carlos Coutinho Parreira Cortez, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português da Acreditação, I.P., no uso de competências próprias, adiante designado de **primeiro outorgante**.

e

AVEICLEAN - Limpeza e Conservação, Lda., com sede na Avenida Europa 438, 3800-533 Aveiro, com o número de pessoa coletiva 504613529 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o nº 4620/990810, com o capital social de € 510 000, neste ato representada por Carlos Alberto Marques da Silva, na qualidade de Representante Legal, a qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, como **segundo outorgante**.

E tendo em consideração que:

- A decisão de contratar, a autorização da despesa e abertura de procedimento foram tomadas por despacho de 21.02.2024, pelo Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português da Acreditação, I.P., no uso de competência própria, exarado na Declaração de Compromisso e Mandato.
- A despesa inerente ao presente contrato, para os anos 2025 e 2026, será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no orçamento do Instituto Português da Acreditação, I.P. e que os encargos plurianuais foram autorizados pelo Ministro da Economia, no uso de competência próprias, exarado na informação SGE/EMPIG/INF/2778/2024.
- A adjudicação e aprovação da minuta do contrato foram autorizadas em 19.11.2024, por despacho exarado na informação n.º SGE/DSCPP/INF/15101/2024, pelo Secretário-Geral da Economia, no uso de competências delegadas.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Parte I

Cláusulas jurídicas

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de consumíveis de casa de banho, para o Instituto Português da Acreditação, I.P., para os anos de 2025 e 2026, no âmbito do procedimento de contratação com a referência 03/UMC/2024, considerando todas as especificações técnicas que são parte integrante do contrato.

Cláusula 2.^a

Prazo de vigência

O contrato a celebrar tem início a 01.01.2025 e vigora até 31.12.2026, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.^a

Local de fornecimento de bens

1. O fornecimento de bens será realizado nas instalações do primeiro outorgante, sita na Rua António Gião, 2, 4º, 2829-513 Caparica.
2. O primeiro outorgante reserva o direito de alterar o local de fornecimento, em consequência de eventual alteração operada nos seus serviços.

Cláusula 4.^a

Preço contratual

1. O preço contratual é € 1 480,64 (mil quatrocentos e oitenta euros e sessenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, distribuídos da seguinte forma por ano:
 - 2025: € 723,00 (setecentos e vinte e três euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor;
 - 2026: € 757,64 (setecentos e cinquenta e sete euros e sessenta e quatro cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante.

Cláusula 5.^a

Obrigações do segundo outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e nas cláusulas contratuais decorrem para o segundo outorgante as seguintes obrigações:

- a) Possuir toda a documentação exigível, nos termos da legislação em vigor, para a prática da atividade em causa no presente contrato;
- b) Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos;
- c) Fornecer os bens conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, as características técnicas e ambientais mínimas, níveis de serviço e requisitos do fornecimento definidos nos documentos contratuais;
- d) Fornecer sem custos para o primeiro outorgante os suportes de casa de banho, nomeadamente os suportes de papel higiénico, suportes de papel de mãos e suporte de sabonete líquido;
- e) Obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados para uma eficaz execução contratual;
- f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
- g) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, ao primeiro outorgante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimentos objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;
- h) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do primeiro outorgante;
- i) Comunicar ao primeiro outorgante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
- j) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato;
- k) Comunicar ao primeiro outorgante a nomeação do responsável de contrato celebrado, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- l) Entregar ao primeiro outorgante, nos cinco primeiros dias úteis de cada mês, um relatório referente à quantidade de artigos fornecidos;
- m) Retificar os relatórios de faturação sempre que sejam detetadas irregularidades nos valores.

Cláusula 6.^a

Dados pessoais

O segundo outorgante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27.04 e Lei nº 58/2019, de 08.08 que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do referido Regulamento, no que respeita às regras relativas à proteção das pessoas singulares, ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Cláusula 7.^a

Obrigações do primeiro outorgante

Pela prestação do objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente contrato, o primeiro outorgante deve:

- a) Pagar ao segundo outorgante o preço previsto para o fornecimento dos bens constante do contrato, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido;
- b) Nomear um gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrado, bem como comunicar quaisquer alterações a essa nomeação ao segundo outorgante;
- b) Monitorizar o cumprimento contratual no que respeita às respetivas condições (qualidade do fornecimento dos bens), designadamente através do tratamento das informações reportadas e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Facultar as informações sobre a qualidade dos bens fornecidos e dos serviços prestados nos moldes e no prazo que sejam definidos e sempre que se justifique, nomeadamente caso seja detetado o incumprimento das especificações técnicas mínimas, bem como dos níveis de serviço contratualizados.

Cláusula 8.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. É designada para gestora do contrato Ana Abreu e em sua suplência Helena Marques.
2. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo primeiro outorgante que no exercício das suas funções pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a sua execução pelo segundo outorgante.
3. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao segundo outorgante que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o segundo outorgante de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.
5. Antes do início de funções o gestor do contrato irá subscrever a declaração de inexistência de conflitos de interesse, conforme modelo previsto no n.º 7 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos.
6. Sempre que seja necessário proceder à alteração do gestor do contrato, o primeiro outorgante pode proceder à respetiva alteração, através de ato administrativo, que comunicará ao segundo outorgante.

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. As faturas serão emitidas mensalmente após o vencimento da respetiva obrigação que se considera vencida com o efetivo fornecimento dos bens.
2. A fatura deverá ser emitida em nome do primeiro outorgante, com referência ao número de identificação fiscal e ao número de compromisso. Que será fornecido pelos serviços do primeiro outorgante, e devem ser remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica da Administração Pública-FEAP, endereço <https://www.feap.gov.pt/>, onde o segundo outorgante deve estar inscrito.
3. As faturas serão pagas no prazo de trinta dias após a sua receção por parte do primeiro outorgante.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 10.^a

Inscrição de despesa

1. A despesa será suportada pelo orçamento do primeiro outorgante a satisfazer pela rubrica de classificação económica D.02.01.04.00.00, fonte de financiamento 513.
2. O compromisso será emitido no início de cada ano do contrato e será remetido pelos serviços do primeiro outorgante.

Cláusula 11.^a

Atraso de pagamento

1. A data de vencimento da fatura será contada a partir do dia seguinte à sua receção.
2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. No caso de não cumprimento, incidirão sobre o montante em dívida e durante o tempo em que o atraso se mantiver, juros de mora à taxa legal em vigor, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 32/2003, de 17.02, com as alterações introduzidas pela Lei nº 3/2010, de 27.04.

Cláusula 12.^a

Subcontratação

A subcontratação pelo segundo outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 13.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento contratual o primeiro outorgante pode aplicar sanções pecuniárias, cumulativamente, referentes a:
 - 1.1. Cada dia de atraso na entrega da encomenda, face ao prazo máximo acordado com a entidade adquirente, sendo a mesma calculada do seguinte modo:

- i. Desconto de 3% no primeiro dia de atraso;
 - ii. Desconto acrescido de 5% no segundo dia de atraso;
 - iii. Desconto acrescido de 7% no terceiro dia de atraso;
 - iv. Desconto acrescido de 10%, por cada dia, do quarto dia de atraso em diante;
- 1.2. A sanção será calculada sobre o valor da encomenda.
- 1.3. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade deficiente terá um efeito suspensivo na faturação e pagamento do valor total da encomenda até que a situação em causa se mostre normalizada.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o primeiro outorgante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do segundo outorgante e as consequências do incumprimento.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o primeiro outorgante exija uma indemnização pelo dano excedente.
4. O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do primeiro outorgante ou deduzida ao preço contratualizado.

Cláusula 14.^a

Foro competente para a resolução de litígios

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa e que suscite dúvidas no presente contrato, reger-se-á pela lei geral aplicável aos contratos administrativos, bem como ao regime jurídico do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29.01, na sua redação atual.

Parte II

Cláusulas Técnicas

Cláusula 16.^a

Requisitos ambientais

1. Na execução do contrato, o segundo outorgante deve garantir o cumprimento das normas ambientais aplicáveis, bem como garantir que todos os consumíveis de casa de banho a fornecer, respeitam as exigências ambientais e de saúde pública em vigor, devendo dessa forma o segundo outorgante garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.
2. É obrigação do segundo outorgante cumprir a legislação ambiental aplicável à execução do serviço e do fornecimento dos consumíveis.
3. O segundo outorgante deve assegurar a utilização de produtos produzidos em conformidade com requisitos de rótulos ecológicos ou outros rótulos ambientais tipo I (ISO 14024) equivalentes, nacionais ou regionais, ou equivalente.
4. O segundo outorgante deverá assegurar pelo menos uma vez por ano ações de sensibilização e de formação dos seus trabalhadores sobre boas práticas ambientais.

Cláusula 17.^a

Especificações técnicas

Para efeito de colocação de suportes de casa de banho, as especificações dos consumíveis são os seguintes:

a. Papel higiénico

<i>Principais características</i>	Jumbo Mini
Cor	Branco
Gofrado	Sim
Comprimento do rolo	180 m (± 5%)
Picotado	Sim
Solubilidade	Solúvel
Tipo de fibra	Reciclada
Tipo de folha	Dupla

b. Toalhas de papel de mão

<i>Principais características</i>	Zig Zag 23 x 25
Cor	Branco
Dimensões da folha	23 x 25 cm
n.º de folhas por maço	180
Comprimento do rolo	n/a
Largura do rolo	n/a
Tipo de fibra	Reciclada
Tipo de folha	Dupla
Tipo de dobragem	Zig Zag

c. Sabonete líquido

<i>Principais características</i>	Sabonete líquido
Aspeto	Líquido viscoso
Odor	Aveia ou outro
Viscosidade	> 2 800 cP
Densidade a 20.°C	1009 a 1039 gr/ml
Formato de embalagem	Garrafão 5 L
pH	5 a 6
Biodegradável	> 60

Cláusula 18.^a

Fornecimento de consumíveis

- Os consumíveis de casa de banho serão entregues nas várias instalações mencionadas no anexo I do contrato, durante o horário normal de expediente, obrigando-se o segundo outorgante a emitir a fatura em nome do primeiro outorgante.
- Caso se mostre necessário, o segundo outorgante obriga-se a instalar o equipamento de suporte para os bens objeto do presente concurso, sem custos para o primeiro outorgante.
- As quantidades de consumíveis de casa de banho, mencionadas no anexo I do contrato, poderão não ser requisitadas na sua totalidade durante a execução do contrato, não podendo o segundo outorgante pedir qualquer indemnização caso se venha a verificar tal facto.
- Atendendo a que as características dos produtos de casa de banho variam de operador económico, as quantidades de bens referidas no anexo I do contrato poderão ser ajustadas às unidades de venda do segundo outorgante.
- Em caso de mudança de instalações ou de necessidade de entrega dos bens noutra local que não os constantes do anexo I do contrato, o segundo outorgante obriga-se a manter as condições negociadas e a realizar a entrega, desde que a nova morada lhe seja comunicada pelo primeiro outorgante.
- O valor da encomenda mínima é de 50€, sem custos adicionais de distribuição.
- O prazo máximo para entrega dos bens é de cinco dias úteis, a contar da data de envio da requisição podendo, no entanto, esse prazo ser alterado por acordo entre as partes. A substituição dos bens rejeitados pelo primeiro outorgante deve ser efetuada dentro do prazo máximo de cinco dias úteis ou prazo acordado, a contar da data de envio da requisição.
- Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente do primeiro outorgante, entre as 10h00 e as 17h00, salvo acordo das partes na estipulação de outro horário.
- A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - A data de entrega;
 - Identificação do segundo outorgante;

- iii. Identificação do primeiro outorgante e local de entrega;
 - iv. Data da encomenda e número da requisição emitida pelo primeiro outorgante;
 - v. Número do contrato ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - vi. Indicação dos produtos;
 - vii. Preço de venda.
10. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo primeiro outorgante, fica na posse do segundo outorgante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.
11. O primeiro outorgante poderá proceder no momento de entrega dos bens às seguintes verificações:
- i. Quantitativa, para comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa com as quantidades encomendadas;
 - ii. Qualitativa, para comprovar a inexistência de deficiências em termos de armazenamento, de embalagem e de transporte.
12. Após verificação, a o primeiro outorgante pode:
- i. Aceitar os bens mediante condição de, após exame ou durante a utilização, estes cumprirem as características exigidas;
 - ii. Rejeitar total ou parcialmente os bens;
 - iii. Devolver os excedentes;
 - iv. Solicitar a entrega dos bens em falta.
13. Se o segundo outorgante não dispuser dos produtos encomendados por rutura temporária de stock devem propor, atempadamente, ao primeiro outorgante a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo deste facto resultar um acréscimo de custos.
14. Nos casos previstos nas alíneas anteriores, o segundo outorgante deve fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte do primeiro outorgante, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas e funcionais dos novos bens a fornecer.
15. Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante.
16. Os consumíveis de casa de banho ou suportes deverão assegurar a possibilidade de limitar e uniformizar a dose unitária, por forma a limitar o consumo e reduzir o desperdício;
17. Os suportes dos produtos de higiene serão gratuitamente disponibilizados ou substituídos (se for caso) pelo segundo outorgante, de acordo com as necessidades de cada organismo e a sua solicitação.
18. A cedência, colocação e manutenção (assistência técnica) dos suportes ficam a cargo do segundo outorgante e deve ser realizada de acordo com as características das instalações sanitárias do primeiro outorgante.
19. No momento de instalação dos equipamentos, o primeiro outorgante poderá requerer a aprovação prévia e proceder à realização de testes de aceitação, que deverão decorrer com o apoio do segundo outorgante, bem como à formação presencial de elementos a designar.

O presente contrato é assinado eletronicamente através de um exemplar.

Assim o declararam e outorgaram.

PRIMEIRO OUTORGANTE

SEGUNDO OUTORGANTE

(Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto Português da Acreditação, I.P.)

(Representante Legal da
AVEICLEAN - Limpeza e Conservação,
Lda.)

Anexo I

Especificações técnicas

2025

Consumíveis de Casa de Banho

Papel Higiénico			
Tipologia dos Produtos	Quantidade (rolo de 180 metros)	Preço unitário	Preço Total (s/IVA)
Jumbo Mini folha dupla	240	1,40 €	336,00 €

Toalhas de papel de Mão			
Tipologia dos Produtos	Quantidade (maço de 160 folhas)	Preço unitário	Preço Total (s/IVA)
Zig-Zag folha dupla (23*25 cm)	440	0,85 €	374,00 €

Sabonete Líquido			
Tipologia dos Produtos	Quantidade (garrafão 5 litros)	Preço unitário	Preço Total (s/IVA)
Sabonete Líquido	4	3,25 €	13,00 €

Preço Consumíveis (s/IVA)	
Total	723,00 €

Localização Instalações
Rua António Gião 2, 4º, 2829-513 Caparica

2026

Consumíveis de Casa de Banho

Papel Higiénico			
Tipologia dos Produtos	Quantidade (rolo de 180 metros)	Preço unitário	Preço Total (s/IVA)
Jumbo Mini folha dupla	240	1,45 €	348,00 €

Toalhas de papel de Mão			
Tipologia dos Produtos	Quantidade (maço de 160 folhas)	Preço unitário	Preço Total (s/IVA)
Zig-Zag folha dupla (23*25 cm)	440	0,90 €	396,00 €

Sabonete Líquido			
Tipologia dos Produtos	Quantidade (garrafão 5 litros)	Preço unitário	Preço Total (s/IVA)
Sabonete Líquido	4	3,41 €	13,64 €

Preço Consumíveis (s/IVA)	
Total	757,64 €

Localização Instalações
Rua António Gião 2, 4º, 2829-513 Caparica